

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro – RS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo está autorizado a conceder auxílio para a assistência à saúde dos servidores ativos do Legislativo Municipal de Nicolau Vergueiro/RS, incluídos os Agentes Políticos, na forma de auxílio financeiro mensal, para fins de custeio de parte das despesas mensais com a contratação de Plano de Saúde, na forma estabelecida nesta Lei e em seu eventual regulamento.

§ 1º O Plano de Saúde, o qual haverá a concessão do auxílio financeiro, será aquele da licitação realizada pelo *Consórcio Intermunicipal da Região do Planalto Médio (CIPLAM)* onde foi vencedora a empresa *Círculo Operário Caxiense*, o qual o Município de Nicolau Vergueiro/RS aderiu e contratou com a mesma.

§ 2º A concessão do auxílio saúde previsto nesta Lei está condicionado ao não recebimento de outro auxílio financeiro semelhante nem possuir o beneficiário de outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio saúde os servidores efetivos ativos (estatutários e celetistas), os contratados de forma emergencial, os ocupantes de cargo em comissão e os Agentes Políticos (Vereadores), integrantes do quadro de servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal que aderirem ao plano de saúde previsto no § 1º desta Lei.

Art. 3º A concessão do auxílio financeiro importa no valor mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde do servidor/agente público e contratado pelo beneficiário, na forma do art. 2º desta Lei, de acordo com a tabela apresentada pela Empresa.

Parágrafo Primeiro: O valor referente aos 50% de responsabilidade do Município, relativo ao custeio do Plano de Saúde que tem caráter assistencial, será repassado pela Administração Municipal diretamente à empresa “Círculo Operário Caxiense - CNPJ nº 88.645.403/0001-39”, mediante apresentação da relação das pessoas que aderiram ao plano.

Parágrafo Segundo: O valor relativo ao restante dos custos do Plano de Saúde contratado pelo beneficiário e eventualmente estendido aos seus dependentes, será descontado diretamente na folha de pagamento do interessado, mediante sua autorização, e repassado à empresa “Círculo Operário Caxiense - CNPJ nº 88.645.403/0001-39”, mediante apresentação da relação das pessoas que aderiram ao plano.

Art. 4º O auxílio saúde não será pago ao servidor que estiver em licença sem remuneração, exceto em caso de licença saúde concedida pelo INSS, onde nesse caso, não havendo remuneração suficiente para desconto em folha de pagamento, o beneficiário deverá ressarcir o Município mediante depósito na Tesouraria Municipal.

Art. 5º O Auxílio Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio interessado ou por iniciativa do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, nas seguintes hipóteses:

- I- exoneração, demissão ou pedido pelo próprio interessado;
- II- falecimento;
- III- licença ou afastamento sem remuneração, exceto licença saúde;
- IV- decisão judicial;

V- recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
VI- outras situações previstas em Lei ou no Regulamento, se for o caso.

Art. 6º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo
33.90.08.00.00.00-0001 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar
TOTAL..... R\$ 5.500,00.

Art. 7º Os recursos para atender o Art. 6º do presente Projeto de Lei Legislativo originam-se por redução de Verbas no seguinte Projeto:

0101.01.031.0002.1002 - Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores
44.90.51.00.00.00-0001 (18) - Obras e instalações..... R\$ 5.500,00.

Art. 8º Esta Lei, será regulamentada por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO-RS
Aos 20 dias do mês de julho de 2022.

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração